



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.924.813/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE LUCENA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUCENA GABINETE PREFEITO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO R AMERICO FALCAO	NÚMERO S N	COMPLEMENTO *****
CEP 58.315-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO LUCENA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE LUCENA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2023** às **08:44:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LUCENA/PB

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

REQUERIMENTO Nº 002.2023/PGM/LUCENA

LUCENA-PB- 02/05/2023

AO SECRETÁRIO DA RECEITA DE LUCENA-PB
CRISTIANO HENRIQUE SOUTO

AO DIRETOR DE OBRAS E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE LUCENA-PB
JOSÉ LUCIANO MENEZES DA CUNHA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÕES PARA ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE ABERTURA DE MATRÍCULA DA AREÁ do imóvel no Sítio Arame, bairro de Fagundes em Lucena/PB, PARA POSTERIOR ENVIO AO CARTÓRIO DE LUCENA-PB.

IMÓVEL: Área de 20.400,00 m2 localizada no sítio Arame, bairro de Fagundes, com 51,00 metros de frente e fundos e 400,00 metros de ambos os lados sob inscrição inicial da matrícula nº 4820, conforme CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR emitida pelo Registro de Imóveis do 2º Ofício de Notas da comarca de Santa Rita/PB, devidamente desapropriado pela Prefeitura de Lucena/PB.

Senhor secretário

Senhor diretor,

Ao cumprimentá-los, encaminhamos a Vossas Senhorias requerimento para o envio, a esta procuradoria, de documentação necessária ao início do processo de **ABERTURA DE MATRÍCULA, NO CARTÓRIO DE LUCENA-PB, no tocante ao imóvel com área de 20.400,00 m2 localizada no sítio Arame, bairro de Fagundes, com 51,00 metros de frente e fundos e 400,00 metros de ambos os lados sob inscrição inicial da matrícula nº 4820, conforme CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR emitida pelo Registro de Imóveis do 2º Ofício de Notas da comarca de Santa Rita/PB, devidamente desapropriado pela Prefeitura de Lucena/PB,**

Em tempo, informamos que se faz necessário abrir proceder a abertura de matrícula junto ao cartório de Lucena-PB. **No entanto, para subsidiar o trabalho, encaminhamos as INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A ÁREA TRAZIDAS NA LEI nº 1079/2022 DE 14/07/22, ALÉM DO DECRETO REGULAMENTADOR DE nº 956/2022 DE 09/08/2022 E TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA TRANSFERENCIA DE BEM IMÓVEL EXPROPRIADO, ASSINADO EM 22/08/2022 (vide cópias anexas),** que detêm informações completas sobre a área.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LUCENA/PB

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena

Procuradoria-Geral do Município

CNPJ: 08.924.813/0001-80

Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Nesse sentido, para encaminhamento ao cartório local, com fins de regularização da área desapropriada, solicitamos a Vossa Senhoria os seguintes documentos: **MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICANDO A ÁREA, CONFORME DADOS ENCAMINHADOS EM ANEXO; PLANTA DA ÁREA; ART e DECLARAÇÃO**, afora outras documentações que julgarem pertinentes, todas assinadas eletronicamente pelos responsáveis.

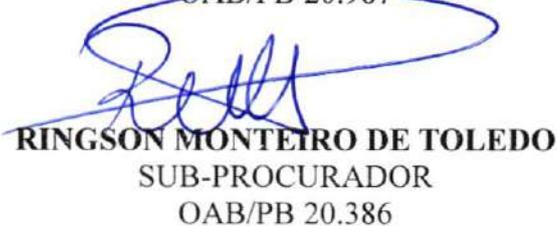
Pedimos que as documentações sejam encaminhadas, assinadas eletronicamente e por via eletrônica, através do e-mail: pgmlucena@gmail.com, como também pela via física a ser protocolado na sede da PGM.

Caso seja necessário o envio de outras documentações e informações, favor nos contatar. Em tempo, anexamos outras certidões, recentemente emitidas pelo cartório de SANTA RITA-PB, caso seja necessário. Caso não seja necessário, favor desconsiderar.

Atenciosamente,



ROGÉRIO DOS SANTOS FALCÃO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PB 20.987



RINGSON MONTEIRO DE TOLEDO
SUB-PROCURADOR
OAB/PB 20.386

ABRAÃO DANTAS QUEIROZ
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PB 18.609

EMANUEL LUCENA NERI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PB 19.593



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 14 de julho de 2022 - Ano 2022 - Nº 4626

www.lucena.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI Nº 1078/2022

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar bens móveis para fins de alienação, conforme o § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação de bens móveis do Patrimônio Público Municipal de Lucena para fins de alienação, sendo estes definidos em rol taxativo e discriminado por Decretos Regulamentares desta norma, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os bens móveis, de que tratarem os Decretos, serão alienados no estado de conservação e condição em que se encontrarem, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, bem como os possíveis defeitos e/ou vícios redibitórios.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a promover a alienação, por meio de leilão público, dos bens móveis desafetados da Administração Pública Municipal, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O valor mínimo de venda é de 70% do valor definido pela avaliação de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis e Desafetados, nomeada por meio da Portaria.

§ 2º Realizar-se-á novo certame licitatório, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias do primeiro certame, para alienação dos bens móveis, os quais não apresentarem interessados.

Art. 3º. Após a alienação de que trata o art. 2º, o Chefe do Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder à baixa no Cadastro de Bens Móveis e na Contabilidade dos valores contábeis correspondentes aos bens desafetados.

Art. 4º. As receitas provenientes da venda dos bens serão utilizadas em observância ao art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. As demais situações administrativas serão regulamentadas por meio de Decreto e reproduzidas no edital do leilão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 14 de julho de 2022.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

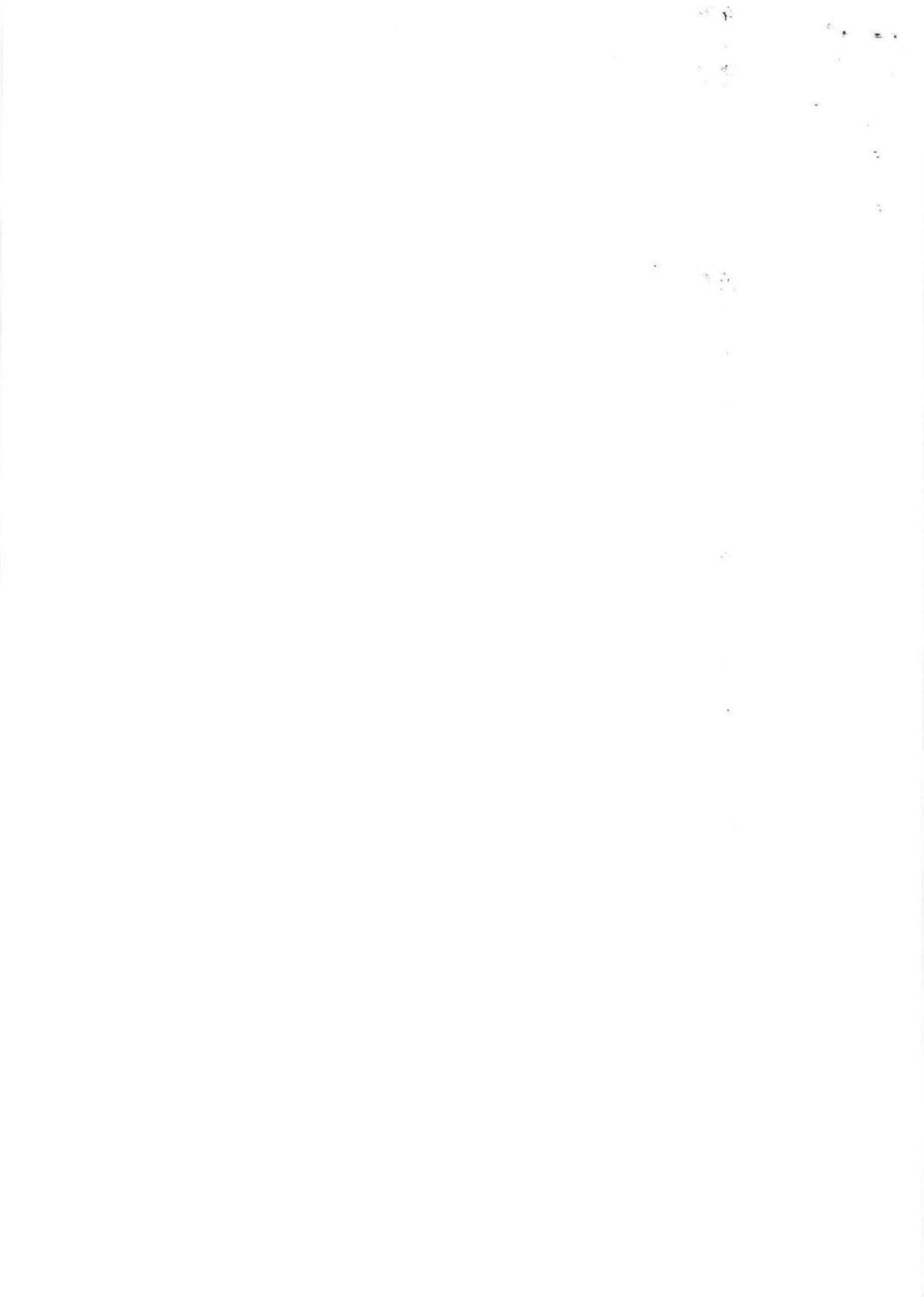
LEI Nº 1079/2022

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor do Município, o imóvel que especifica, através de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Município de Lucena, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, a área de 20.400,00m² localizada Sítio Do Arame, bairro Fagundes, com 51,00 metros de frente e fundos e 400,00 metros de ambos os lados, sob inscrição inicial na matrícula nº 4820 no Registro de Imóveis do 2º Ofício de Notas no Município de Santa Rita, onde hoje, na Prefeitura de Lucena encontra-se a Inscrição 05.091.0030.000.00 (correspondente a área 04 oriunda do desmembramento da Inscrição 05.091.0020.00.00), de propriedade da Sra. Vicentina Teixeira de Carvalho Moreira, RG 79399, CPF 278.965.604-53, residente na rua Sebastião Avelino de Carvalho, 61, Fagundes, Lucena/PB.

Parágrafo Único: O terreno de 20.400,00m² de área e 502,00m de perímetro, possui a seguinte descrição: **no vértice P1**, de coordenadas N 9.233.874m 291.927m - Limite deste, segue confrontando com ESTRADA CARROÇAVEL, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°26'38" e 51,00m até o **vértice P2**, de coordenadas N 9.233.922m 291.900m - Limite deste; segue os seguintes azimutes e distâncias: 100°04'50" e 400,00m até o **vértice P3**, de coordenadas N 9.234.555, 293.056



– Limite deste; segue confrontando com VICENTINA TEIXEIRA DE CARVALHO MOREIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 160°59'42" e 51,00m até o vértice P4, de coordenadas N 9.234.487m 293.072m – Limite deste; segue confrontando com SEBASTIÃO JOSÉ JUSTINO, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°08'48" e 400,00m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas "N m" e "E m", e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 33°00', Fuso-25, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para desenvolver o programa de área verde do Município, auxiliando a reduzir os danos de alagamentos na época de chuvas, já em utilização no imóvel referido no art. 1º desta lei, decretando-se o referido imóvel como de utilidade pública.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 26.568,96 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), em parcela única, até 30 dias após a transferência do imóvel para o Município, conforme avaliação e laudo técnico da comissão de avaliação imobiliária do Município.

Paragrafo Único: O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 14 de julho de 2022.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 03 de agosto de 2022.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº 956/2022-GP

Lucena/PB, 09 de agosto de 2022.

Regulamenta a utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial. Imóvel com área de 20.400,00m² localizada Sítio do Arame, nos termos da Lei nº 1.079/2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme as previsões do art. 59 da Lei Orgânica do Município, cumulado com os art.1º da Lei nº 1.079/2022, e o art.10, do Decreto Lei nº 3.365/41:

DECRETA:

Art.1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores a seguinte área: área de 20.400,00m² localizada Sítio Do Arame, bairro Fagundes, com 51,00 metros de frente e fundos e 400,00 metros de ambos os lados, sob inscrição inicial na matrícula nº 4820 no Registro de Imóveis do 2º Ofício de Notas no Município de Santa Rita, onde hoje, na Prefeitura de Lucena encontra-se a Inscrição 05.091.0030.000.00 (correspondente a área 04 oriunda do desmembramento da Inscrição 05.091.0020.00.00), de propriedade da Sra. Vicentina Teixeira de Carvalho Moreira, RG:79399, CPF: 278.965.604-53, residente na rua Sebastião Avelino de Carvalho, 61, Fagundes, Lucena/PB.

Parágrafo Único: O terreno de 20.400,00m² de área e 502,00m de perímetro, possui a seguinte descrição: **no vértice P1**, de coordenadas N 9.233.874m 291.927m – Limite deste, segue confrontando com ESTRADA CARROÇAVEL, com os seguintes azimutes e distâncias: 339º26'38" e 51,00m até o **vértice P2**, de coordenadas N 9.233.922m 291.909m – Limite deste; segue os seguintes azimutes e distâncias: 100º04'50" e 400,00m até o **vértice P3**, de coordenadas N 9.234.535, 293.056 – Limite deste; segue confrontando com VICENTINA TEIXEIRA DE CARVALHO MOREIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 160º59'42" e 51,00m até o **vértice P4**, de coordenadas N 9.234.487m 293.072m – Limite deste; segue confrontando com SEBASTIÃO JOSÉ JUSTINO, com os seguintes azimutes e distâncias: 280º08'48" e 400,00m até o

vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas "N m" e "E m", e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 33º00", Fuso-25, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º. A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo Único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "i" sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-ão a ampliação de educandário. "i) abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;"

Art.3º. No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I – O Município de Lucena, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado obtido através da média de três avaliações de peritos e/ou pela avaliação do Núcleo de Corretores Setorial Imobiliário da Secretaria da Receita Municipal.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação, no valor de que trata o artigo 1º desta Lei nº 1.079/2022 é de R\$ 26.568,96 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), será pago em parcela única, até 30 dias após a transferência do imóvel para o Município. O valor referido está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim, e mediante os termos do acordo administrativo de transferência de imóvel expropriado.

III – O Município de Lucena arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura pública, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Lucena.

Art.4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Unidade Orçamentária: 02.090-Secretaria de Infraestrutura

Função Programática: 15.541.1016.1040-Aquisição e Desapropriação de Imóvel
Elemento de Despesa: 4490.61-Aquisição de Imóveis
Fonte de Recurso: Próprio

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir de na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019

EDITAL Nº 008/22

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98 C/C no 05/2014, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento de cargos na estrutura administrativa do Município, cujo resultado foi homologado através do Decreto nº 713/2019, de 10 de maio de 2019, prorrogado através do Decreto nº.893/2021, de 10 de maio de 2021, cujas nomeações foram publicadas no Diário Oficial do Município. Os convocados deverão comparecer a Secretaria de Administração do Município para apresentarem os documentos e habilitações exigidos, conforme Capítulo XVII do Edital 001/2019 e tomarem posse em seus respectivos cargos, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da carta de convocação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação, conforme o que está no item 11, do Edital nº.001/2019, de 09 de janeiro de 2019

CANDIDATO(A)	CLASS.	CARGO
JOANA PATRÍCIA DOS SANTOS ALVES	07	PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA
PHAMELA SUASSUNA PORTO	08	PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA

Lucena/PB, 08 de agosto de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
EDITAL Nº. 009/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98 C/C Resolução TC Nº 05/2014, do Tribunal de Contas do Estado torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento de cargos vagos na estrutura administrativa do Município, cujo resultado foi homologado através do Decreto nº 713/2019, de 09 de maio de 2019, cujas nomeações foram publicadas no Diário Oficial do Município e prorrogado através do Decreto Nº. 893/2021, de 10 de maio de 2021. Os convocados deverão comparecer a Secretaria de Administração do Município para apresentarem os documentos e habilitações exigidos, conforme Capítulo XVII do Edital 001/2019 e tomarem posse em seus respectivos cargos, no prazo de trinta (30) dias a conta do recebimento da carta.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação, conforme o que esta no item 12, do Capítulo XVII, do Edital n.º 001/2019, de 09 de janeiro de 2019.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CANDIDATO(A)	CLASS.	CARGO
GILVANDO DE LIRA PEREIRA	09	AGENTE DE TRANSITO
PLÍNIO LIMA DO REVOREDO	10	AGENTE DE TRANSITO

Lucena/PB, 08 de agosto de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO


Secretaria de Administração





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL EXPROPRIADO

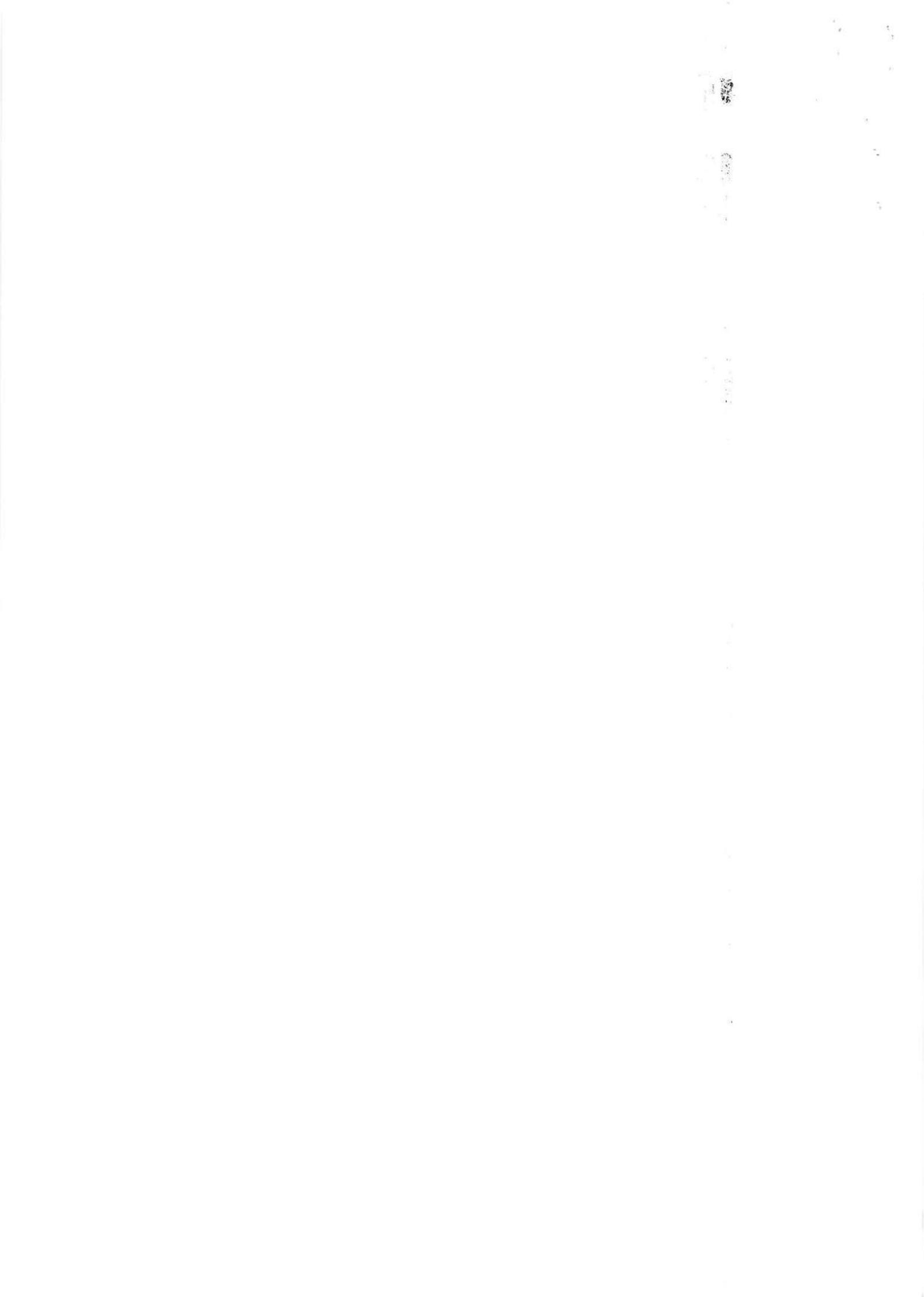
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**, pessoa jurídica de direito público interno, CGC nº 08.924.813/0001-80, com sede na Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000, neste ato, representada por seu Prefeito Constitucional **LEOMAX DA COSTA BANDEIRA**, CPF nº 931.203.464-20, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, Sra. **VICENTINA TEIXEIRA DE CARVALHO MOREIRA**, RG: 79399, CPF: 278.965.604-53, residente na rua Lourival Machado, nº 222, Centro, Santa Rita/PB, CEP: 58.300-340, doravante denominados simplesmente **EXPROPRIADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO**, através do Decreto nº 956/2022, de 10 de agosto de 2022, declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação por via amigável nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41 e alterações posteriores, de parte da área construída no imóvel de propriedade de Sra. **VICENTINA TEIXEIRA DE CARVALHO MOREIRA**, cujo imóvel possui área de 20.400,00m² localizada Sítio Do Arame, bairro Fagundes, com 51,00 metros de frente e fundos e 400,00 metros de ambos os lados, sob inscrição inicial na matrícula nº 4820 no Registro de Imóveis do 2º Ofício de Notas no Município de Santa Rita, onde hoje, na Prefeitura de Lucena encontra-se a Inscrição 05.091.0030.000.00 (correspondente a área 04 oriunda do desmembramento da Inscrição 05.091.0020.00.00), de propriedade da Sra. Vicentina Teixeira de Carvalho Moreira, RG: 79399, CPF: 278.965.604-53, residente na rua Sebastião Ayelino de Carvalho, 61, Fagundes, Lucena/PB.

CLAUSULA SEGUNDA

A área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação é parte da área construída descrita na cláusula primeira e corresponde a uma área O terreno de 20.400,00m² de área e 502,00m de perímetro, possui a seguinte descrição: no **vértice P1**, de coordenadas N 9.233.874m 291.927m – Limite deste, segue confrontando com **ESTRADA CARROÇAVEL**, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°26'38" e 51,00m até o **vértice P2**, de coordenadas N 9.233.922m 291.909m – Limite deste; segue os seguintes azimutes e distâncias: 100°04'50" e 400,00m até o **vértice P3**, de coordenadas N 9.234.535, 293.056 – Limite deste, segue confrontando com **VICENTINA TEIXEIRA DE CARVALHO MOREIRA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 160°59'42" e 51,00m até o **vértice P4**, de coordenadas N 9.234.487m 293.072m – Limite deste; segue confrontando com **SEBASTIÃO JOSÉ JUSTINO**, com os





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

CNPJ: 08.924.813/0001-80
GABINETE DO PREFEITO

seguintes azimutes e distâncias: 280°08'48" e 400,00m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas "N m" e "E m", e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 33°00', Fuso-25, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme croqui anexo a este Termo de Acordo Administrativo para Transferência de Bem Imóvel Expropriado.

CLAUSULA TERCEIRA

Pela área declarada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, descrita na Cláusula anterior, o **MUNICÍPIO** pagará o **valor de R\$ 26.568,96 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, que será pago em parcela única, até 30 dias após a transferência do imóvel para o Município, na conta Bancária em nome da **EXPROPRIADA: VICENTINA TEIXEIRA DE CARVALHO MOREIRA, BANCO: DO BRASIL, AGÊNCIA: 1268-8, CONTA CORRENTE: 36069-4**. O valor referido está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim, e mediante os termos do acordo administrativo de transferência de imóvel **EXPROPRIADO**.

Parágrafo único: A **EXPROPRIADA** terá até a data limite de 31 de agosto do corrente ano para efetuar e concluir todas as interferências necessárias no imóvel para que o Município possa fazer uso sem embaraço, sob pena de não o fazendo ficar autorizado o **MUNICÍPIO** a iniciar as obras no local sem prejuízo da conclusão das modificações a serem implementadas pela **EXPROPRIADA**.

CLAUSULA QUARTA

Recebido o valor previsto na Cláusula Terceira pela **EXPROPRIADA**, está dará ao **MUNICÍPIO**, plena e geral quitação, não podendo mais exigir qualquer outro valor a título de pagamento pelo imóvel desapropriado.

CLAUSULA QUINTA

A imissão da posse se dará na data da assinatura do presente termo de acordo, respeitando-se o prazo previsto no Parágrafo único da **CLÁUSULA TERCEIRA** para as interferências necessárias no imóvel a serem executadas pela **EXPROPRIADA**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

CNPJ: 08.924.813/0001-80
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SEXTA

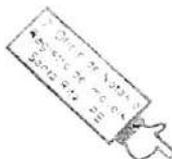
Nos termos do art. 10-A, §2º, Decreto-Lei nº 3.365, o presente Termo de Acordo Administrativo para Transferência de Bem Imóvel Expropriado é título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

CLAUSULA SÉTIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Cabedelo - PB para solucionar qualquer controvérsia decorrente deste Termo de Acordo.

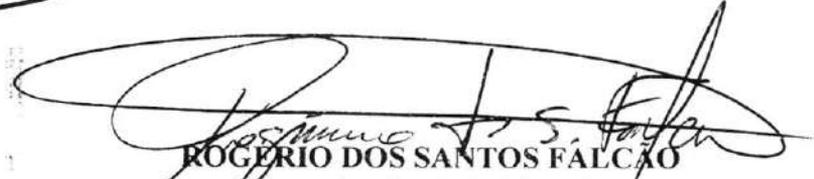
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual conteúdo.

Lucena - PB, 16 de agosto de 2022.

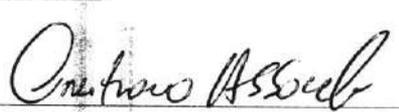


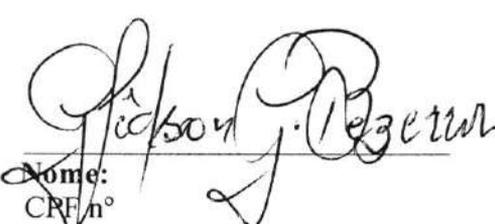

MUNICÍPIO DE LUCENA
Leomax da Costa Bandeira
-Prefeito Constitucional-


VICENTINA TEIXEIRA DE CARVALHO MOREIRA
Expropriada


ROGÉRIO DOS SANTOS FALCÃO
Procurador Geral do Município
OAB/PB: 20.987

Testemunhas:


Nome: Cristiano Assis
CPF nº


Nome: Jackson J. Bezerra
CPF nº



Reconhecimento



Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Santa Rita-PB
Rua Siqueira Campos, 53-Centro-Santa Rita-PB-Fone: (53)3229-3555

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-003320

Reconheço por semelhança a firma de:
VICENTINA TRAVEIRA DE CARVALHO MOREIRA
Assinado na presença. Dou fé.
Em testemunho de verdade. Santa Rita-PB. 31/08/2022 14:46:59.
SELO DIGITAL: AN075371-066M
Para consulta do selo, acesse <http://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 11,28 PARFEN: 2,76 FCF: 0,34 ISS: R\$ 0,56
Total: 14,94



Alexandro Rolim Dantas
ALEXSANDRO ROLIM DANTAS - ESCRIVENTE
Alexandro Rolim Dantas
Escrivente



SERV. NOT. REGIST. DE LUCENA Tab. Patrícia
Rua América, Falcão, 831, Centro - CEP 59315-888
Fone: (83) 99313-2282

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-000995

Reconheço por semelhança a firma de:
LEONAR DA COSTA BANDEIRA
Assinado na presença. Dou fé.
Em testemunho de verdade. LUCENA-PB. 18/10/2022 11:39:03.
SELO DIGITAL: AN003759-L696
Confira a autenticidade no [site http://selodigital.tjpb.jus.br](http://selodigital.tjpb.jus.br)
EMOL: 11,28 PARFEN: 2,76 FCF: 0,34 ISS: R\$ 0,56
Total: 13,98

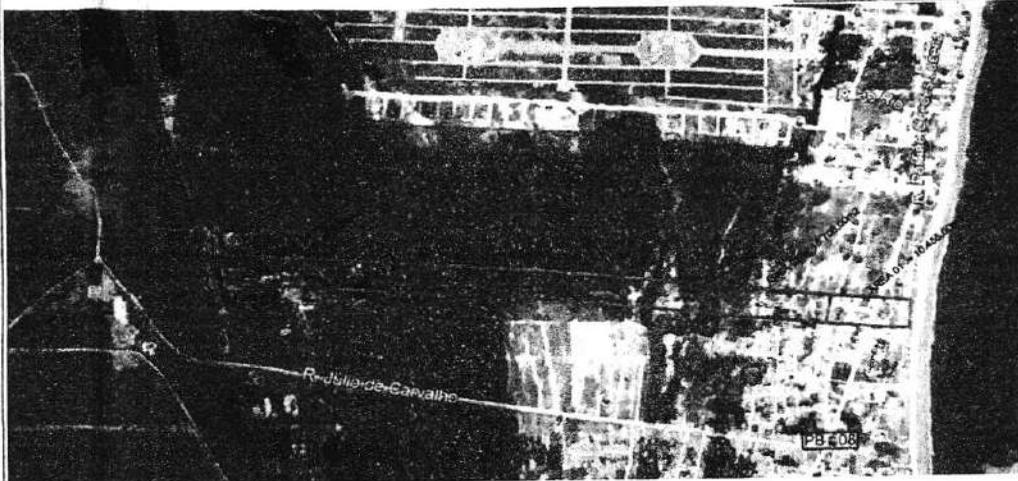


Isthefani Vitória da Silva
ISTHEFANI VITÓRIA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

CNPJ: 08.924.813/0001-80
GABINETE DO PREFEITO



OCEANO ATLANTICO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO SEM ESCALA

PROP. _____

RESP. _____

FOLHA		PROJ. DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRA
UNICA		PROPP. VICENTNA TEIXEIRA DE CARVALHO MOREIRA
		LOCAL: SÍTIO, " DO ARAME " EM FAGUNDES - LUCENA /PB.
DATA		ÁREA 01 = 10.455,00m ²
DESEMNHO	25/02/2021	ÁREA 02 = 15.708,00m ²
CÓPIA		ÁREA 03 = 55.837,00m ²
VISTO		ÁREA 04 = 20.000,00m ²
ESCALAS	DESENHOS	Á. TOTAL = 102.000,00m ²
1/4000	INDICADOS	

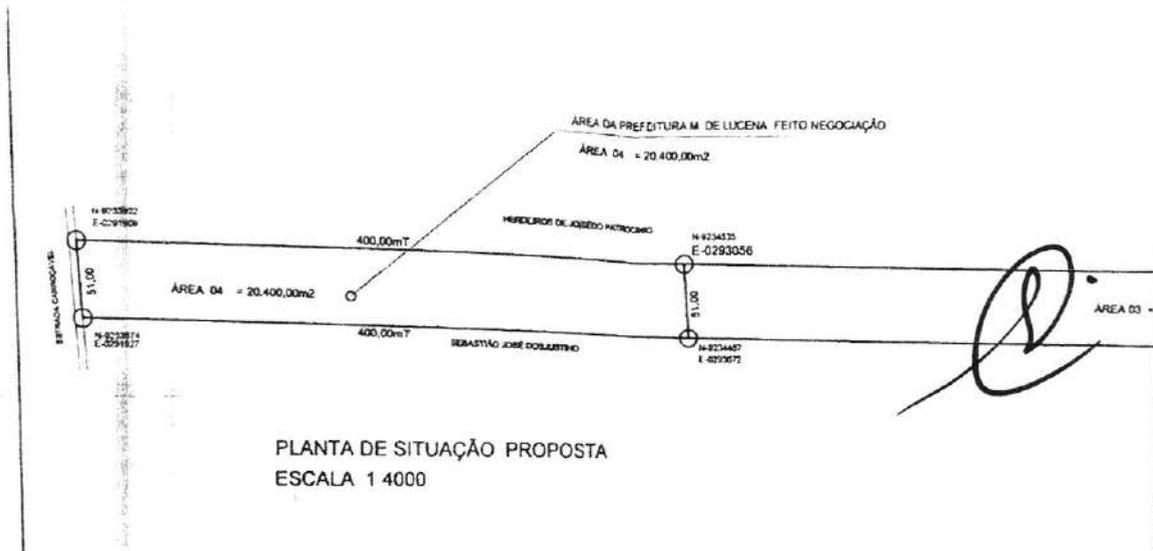
OCEANO ATLANTICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ: 08.924.813/0001-80
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

CROQUI



PLANTA DE SITUAÇÃO PROPOSTA
ESCALA 1 4000

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Yuri Amorim da Cunha, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 4.820

NA PARTE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO SÍTIO DO ARAME QUE MEDE EM SUA TOTALIDADE 10 HECTARES COM 51 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 2.000 METROS DE AMBOS OS LADOS, COM SEUS LIMITES CERTOS CONHECIDOS E RESPEITADOS. PROPRIETARIO: ANTONIO AURILIO TEXEIRA DE CARVALHO JÁ FALECIDA. REGISTRO ANTERIOR: FLS 114 DO LIVRO 2.B, Nº DE ORDEM R-1 329 EM 30 DE JULHO DE 1976.

DATA: 13 DE JULHO DE 1985.

R-001-004820-NOS TERMOS FORMAL DE PARTILHA EXTRAÍDA DOS AUTOS DO INVENTÁRIO JUDICIAL DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE ANTONIO AURELIO TEXEIRA DE CARVALHO NAS NOTAS DESTES CARTÓRIO EM 14 DE FEVEREIRO DE 1986. O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA FOI ADQUIRIDO EM FAVOR DE VICENTINA TEIXEIRA DE CARVALHO MOREIRA. OBS.: FOI VENDIDO PARTE DESTE TERRENO, SITUADO A RUA SEVERINO CANUTO DA SILVA ENCRAVADO NO SÍTIO ARAME EM FAGUNDES - LUCENA, PB, MEDINDO 9M00 DE FRENTE, 7M00 DE FUNDOS POR 35M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, PARA JOÃO DA SILVA PEREIRA, CONFORME REGISTRO NO LIVRO 2 CK FLS. 157-V R-1. 18357. EM 26.06.2001 OBS.: FOI VENDIDO PARTE DESTE TERRENO, QUE MEDE 7M80 DE FRENTE E FUNDOS POR 12M20 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS COM SEUS LIMITES CERTOS, CONHECIDOS E RESPEITADOS PARA MARIA ROSINEIDE DA SILVA, CONFORME REGISTRO NO LIVRO 2CK F 117, R.1 DA MATRÍCULA 18671 EM 1º.11.01 OBS.: FOI DESMEMBRADO PARTE DESTE IMÓVEL SEVERINO FLORENCIO DOS SANTOS, CONFORME ESCRITURA NO CARTÓRIO CUNHA DOS SANTOS-FAGUNDES - LUCENA-PB, NO E 03 FLS 51, CONFORME REGISTRO NO LIVRO 2CS FLS DIGO PARA: ADAUTA MARIA DOS SANTOS, CONFORME REG NO LIVRO 2CS, FLS 13V, R.1 21.121, EM 16/12/04 FOI VENDIDO PARTE DESTE TERRENO, QUE 12M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 24M00 DE COMP.DE AMBOS OS LADOS PARA JOSÉ BARBOSA DORNELAS, CONFORME L-2 CV FLS 97 EM 20/10/06. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 13 DE JULHO DE 1985.

DATA: 13 DE JULHO DE 2017.

AV-002-004820-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE OFÍCIO, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 169, DA LEI DE REGISTRO PÚBLICO N.º 6.015, PARA CONSTAR O ENCERRAMENTO DA PRESENTE MATRÍCULA, HAJA VISTA O REFERIDO IMÓVEL PERTENCER A CIRCUNSCRIÇÃO DE LUCENA-PB. AS PROVIDÊNCIAS CARTORIAIS RELACIONADAS AO IMÓVEL DEVERÃO, PORTANTO, A PARTIR DESTA DATA, SER ADOTADAS JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCENA-PB. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 13 DE JULHO DE 2017.

CERTIFICA ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.

Santa Rita - PB, 23 de Agosto de 2021



Yuri Amorim da Cunha

YURI AMORIM DA CUNHA
REGISTRADOR INTERINO

Yuri Amorim da Cunha
Tabelião e Registrador Interino

REGISTRO DE IMOVEIS - CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

CONTROLE 2021-004099

Santa Rita - PB, 23/08/2021, 14:12:31

EMOL: R\$466,88 FEPJ: R\$13,37 FARPEN: R\$41,40 ISS: R\$42,35

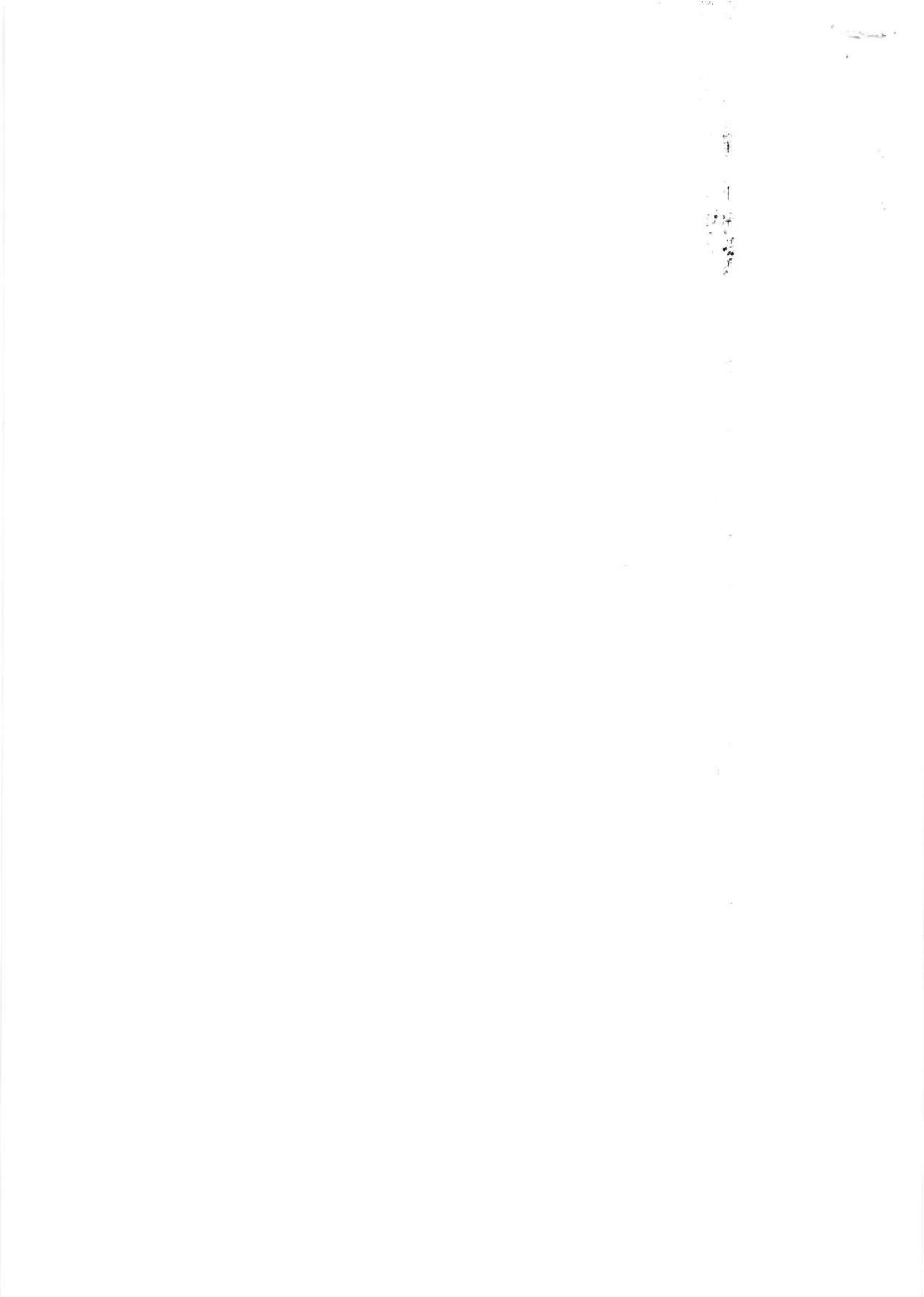
Selo Digital: ALV40015-7YDF

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Yuri Amorim da Cunha
YURI AMORIM DA CUNHA - TABELIAO INTERINO

Yuri Amorim da Cunha
Tabelião e Registrador Interino





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Yuri Amorim da Cunha, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 4.820

NA PARTE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO SÍTIO DO ARAME QUE MEDE EM SUA TOTALIDADE 10 HECTARES COM 51 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 2.000 METROS DE AMBOS OS LADOS, COM SEUS LIMITES CERTOS CONHECIDOS E RESPEITADOS. PROPRIETÁRIO: ANTONIO AURÍLIO TEXEIRA DE CARVALHO JÁ FALECIDA. REGISTRO ANTERIOR: FLS 114 DO LIVRO 2-B, Nº DE ORDEM R-1 329 EM 30 DE JULHO DE 1976.

DATA: 13 DE JULHO DE 1985.

R-001-004820-NOS TERMOS FORMAL DE PARTILHA EXTRAÍDA DOS AUTOS DO INVENTÁRIO JUDICIAL DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE ANTONIO AURELIO TEXEIRA DE CARVALHO NAS NOTAS DESTE CARTÓRIO EM 14 DE FEVEREIRO DE 1986. O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA FOI ADQUIRIDO EM FAVOR DE VICENTINA TEIXEIRA DE CARVALHO MOREIRA. OBS.: FOI VENDIDO PARTE DESTE TERRENO, SITUADO A RUA SEVERINO CANUTO DA SILVA ENCRAVADO NO SÍTIO ARAME EM FAGUNDES - LUCENA, PB: MEDINDO 9M00 DE FRENTE, 7M00 DE FUNDOS POR 35M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, PARA JOÃO DA SILVA PEREIRA, CONFORME REGISTRO NO LIVRO 2 CK FLS. 157-V R-1. 18357, EM 26.06.2001 OBS.: FOI VENDIDO PARTE DESTE TERRENO, QUE MEDE 7M80 DE FRENTE E FUNDOS POR 12M20 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS COM SEUS LIMITES CERTOS, CONHECIDOS E RESPEITADOS PARA MARIA ROSINEIDE DA SILVA, CONFORME REGISTRO NO LIVRO 2CK F 117, R.1 DA MATRÍCULA 18671 EM 1º.11.01 OBS.: FOI DESMEMBRADO PARTE DESTE IMÓVEL SEVERINO FLORENCIO DOS SANTOS, CONFORME ESCRITURA NO CARTÓRIO CUNHA DOS SANTOS-FAGUNDES - LUCENA-PB, NO E 03 FLS 51, CONFORME REGISTRO NO LIVRO 2CS FLS, DIGO PARA: ADAUTA MARIA DOS SANTOS, CONFORME REG NO LIVRO 2CS, FLS 13V, R.1 21.121, EM 16/12/04 FOI VENDIDO PARTE DESTE TERRENO, QUE 12M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 24M00 DE COMP.DE AMBOS OS LADOS PARA JOSÉ BARBOSA DORNELAS, CONFORME L-2 CV FLS 97 EM 20/10/06. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 13 DE JULHO DE 1985.

DATA: 13 DE JULHO DE 2017.

AV-002-004820-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO DE ACORDO COM O

Escrito nos EMBL E CARCAREYDONES TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Página 1 de 4

Nº 392225 C

João Vitor Oliveira Silva
Escrevente

João Vitor Oliveira Silva
Escrevente



PROCEDIMENTO DE OFÍCIO, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 169, DA LEI DE REGISTRO PÚBLICO N.º 6.015, PARA CONSTAR O ENCERRAMENTO DA PRESENTE MATRÍCULA, HAJA VISTA O REFERIDO IMÓVEL PERTENCER A CIRCUNSCRIÇÃO DE LUCENA-PB. AS PROVIDÊNCIAS CARTORIAIS RELACIONADAS AO IMÓVEL DEVERÃO, PORTANTO, A PARTIR DESTA DATA, SER ADOTADAS JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCENA-PB. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB, 13 DE JULHO DE 2017.

CERTIFICO, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, 2º Ofício de Notas e Registro Geral da Imóveis da Comarca de Santa Rita/PB – CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. **CERTIFICO** que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. **CERTIFICO** que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constitutiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19º, § 11º, que dispõe: ***“No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterà a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.”*** Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. **CERTIFICO** mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV – apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO** que no caso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

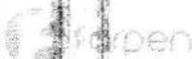
João Vitor Oliveira Silva
Escrevente

dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei. **CERTIFICO**, ainda, que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: **"Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido."** Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros.

OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

(LGPD): (i) Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. **(ii)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público. **(iii)** Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, **(iv)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas, pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CERTIFICA ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.

 Farpen

João Vitor Oliveira Silva
Escrevente

 Farpen

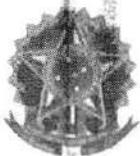
Em vigor em todo o território nacional. Qualquer adulteração ou rasura invalida este documento.

Página 3 de 4

Nº 392226 C

Handwritten text, possibly a page number or header, located at the top right of the page.

Handwritten text, possibly a page number or header, located at the top right of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Yuri Amorim da Cunha, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 329

IMÓVEL: IMÓVEL MEDINDO 10 BRACAS E MEIA DE FRENTE, POR DOIS METROS DE FUNDOS, LIMITANDO-SE AO NORTE COM OS HERDEIROS DE ANTONIO DANIEL DE CARVALHO; AO SUL COM TERRENO DE MARINHA; DESCRITO E AVALIADO EM 1.500,00 SITIO DO ARAME MEDINDO 23 BRACAS DE FRENTE POR 2M00 DE FUNDOS, LIMITANDO-SE AO NORTE COM OS HERDEIROS DE ANTONIO DANIEL DE CARVALHO; AO SUL COM JOANA ESTAFANIA DA PAZ; AO POENTE COM A ESTRADA DO RUMO E A LESTE COM TERRENO DE MARINHA, DESCRITO E AVALIADO POR CR\$ 2.000,00, SITIO GAMELEIRA, TAMBEM EM LUCENA DESTA COMARCA, COM 30 BRACAS DE FRENTE POR 2M00 DE FUNDOS, LIMITANDO-SE AO NORTE COM JOAO MONTEIRO FALCAO; AO SUL COM OS HERDEIROS DE AMANOEL CRESCENCIO FERREIRA; AO POENTE COM O MESMO JOAO MONTEIRO FALCAO E AO NASCENTE COM TERRENO DE MARINHA DESCRITO E AVALIADO EM CR\$ 3.000,00 NO MUNICIPIO DE SANTA RITA/PB. REGISTRO DE IMOVEIS: SEM REGISTRO ANTERIOR. PROPRIETARIO: ANTONIA CATARINA PESSOA DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, PROFISSAO NAO CONSTA, CPF: 000000000-00, IDENTIDADE: S/N, ENDERECO: NAO CONSTA. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 30 DE JULHO DE 1976. OFICIAL.

DATA: 30 DE JULHO DE 1976.

R-01-000329-DE ACORDO COM CERTIDAO, CARTORIO DOURADO DE AZEVEDO, AQUI APRESENTADA, DATADO DE 28 JUNHO DE 1972, O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO FOI ADQUIRIDO POR ANTONIO AURELIO TEIXEIRA DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CIVIL VIUVO, PROFISSAO NAO CONSTA, CPF: 000000000-00, IDENTIDADE: S/N, ENDERECO: NESTA CIDADE DE SANTA RITA PB. COMO SENDO PARTE INTEIRA DA NO SITIO FAGUNDES; PARTE NO VALOR DE CR\$ 1.000,00 NO SITIO DO ARAME; VICENTINA PESSOA DE CARVALHO; (PARTE DE CR\$ 1.333,33) NO SITIO GAMELEIRA; PARTE DE CR\$ 1.000,00 (NO SITIO ARAME); JOSE PESSOA DE CARVALHO; (PARTE DE CR\$ 1.333,33, NO SITIO GAMELEIRA) E NANSI PESSOA DE CARVALHO (PARTE DE CR\$ 1.333,33) NO SITIO GAMELEIRA) FILHOS DO FALECIDO INVENTARIADA. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 30 DE JULHO DE 1976. OFICIAL.

João Vitor Oliveira Silva
Escrevente

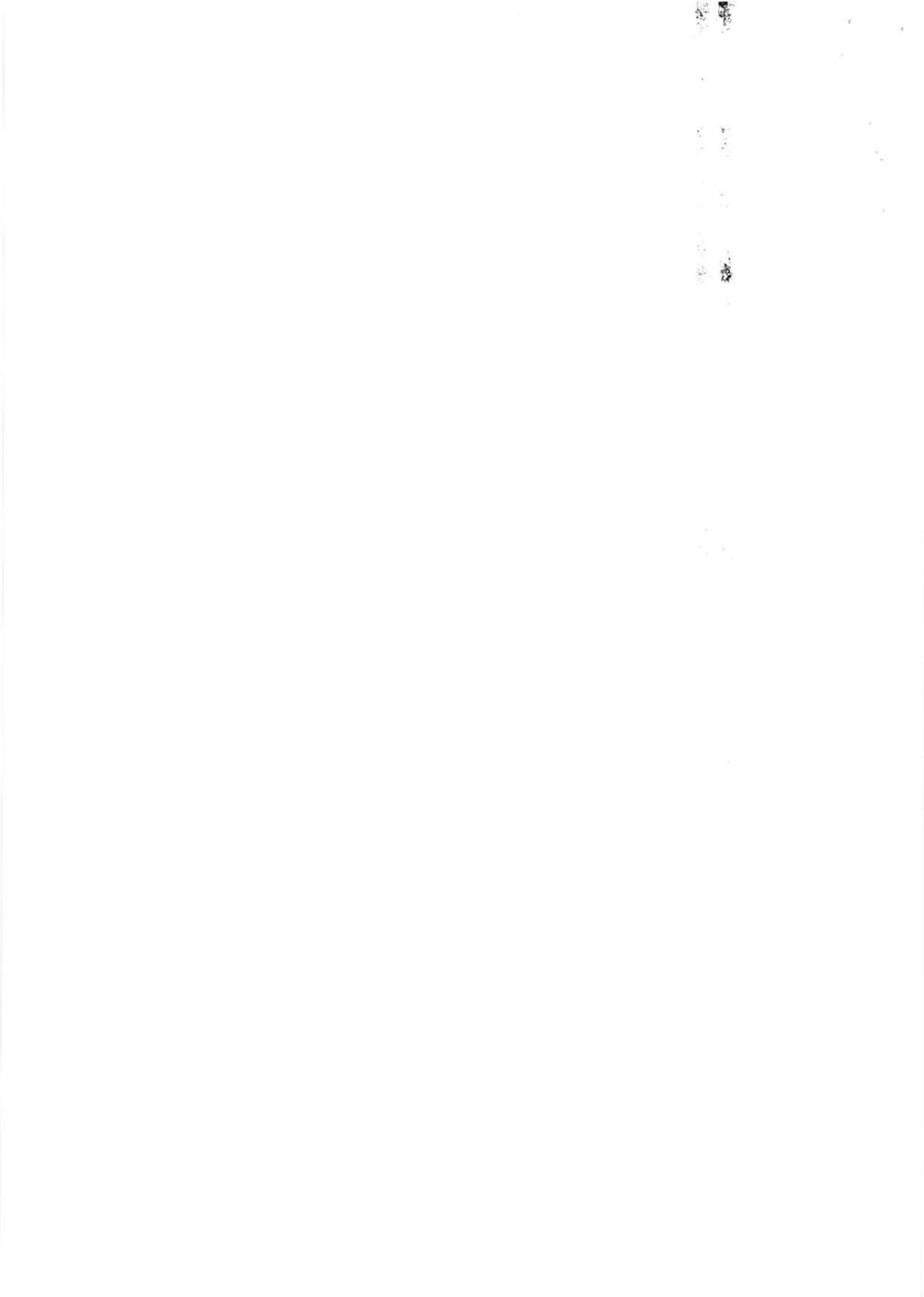


Emissão por EMILY CAROLINE DOMINI TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Página 1 de 3

Nº 392223 C





CERTIFICO, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, 2º Ofício de Notas e Registro Geral da Imóveis da Comarca de Santa Rita/PB – CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. **CERTIFICO** que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. **CERTIFICO** que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constritiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19º, § 11º, que dispõe: ***“No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterà a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.”*** Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. **CERTIFICO** mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV – apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO** que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei. **CERTIFICO**, ainda, que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

João Vitor Oliveira Silva
Escrevente

de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: "Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido." Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros.

OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

(LGPD): (i) Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. (ii) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público. (iii) Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (iv) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas, pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CERTIFICA ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.



Selo Digital: AOC26141-A8C9
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Santa Rita - PB, 22 de Março de 2023

Yuri Amorim da Cunha

YURI AMORIM DA CUNHA
REGISTRADOR INTERINO

João Vitor Oliveira Silva
Escrevente



João Vitor Oliveira Silva
Escrevente



Empresário: EMILY CAROLINE... EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER FALSIFICAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Página 3 de 3

Nº 392224 C

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

0892481-000180
AV. AMÉRICO FALCÃO, 736
FONE (83) 3293-1981
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI

Localização do Imóvel

INSCRIÇÃO: 05.091.0030.000.00

COD. IMÓVEL: 45901

DATA ULT. ALTERAÇÃO: 09/05/2019

LOGRADOURO: PROJETADA

BAIRRO: FAGUNDES

LOTEAMENTO:

LOTE: AREA 04

QUADRA:

Dados do Proprietário

PROPRIETÁRIO: VICENTINA TEIXEIRA DE CARVALHO MOREIRA E ESPOSO

CNPJ/CPF: 27896560453

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

NUM:
UF: CEP

Informações do Imóvel

USO DO SOLO: TERRITORIAL

ISENCAO: TRIBUTADO

TIPO IMÓVEL: TERRITORIAL

PROFUNDIDADE: 400,00

TESTADA FICTICIA:

TESTADA PRINCIPAL: 51,00

SITUAÇÃO: FRENTE

AREA TERRENO: 20.400,00

AREA CONSTRUIDA:

VENAL: 46.891,59

VENAL INFOR:

Nº FRENTE:

Nº UNIDADES:

MED. LAT. ESQ: 400,00

MED. LAT. DIR: 400,00

MED. FUNDOS: 51,00

Informações da Edificação

ELEVACAO:

ESPECIE:

PATRIMONIO EDIF.: PARTICULAR

EST. CONSERVACAO:

COBERTA:

PATRIMONIO TERR.: PRÓPRIO

PADRAO: TERRENO

CARACTERÍSTICAS:

COLETA: SEM COLETA

PEDOLOGIA:

TOPOGRAFIA:

INST. SANITÁRIA: SEM INSTALAÇÕES

Serviços Urbanos

Água

Rede de Energia

Coleta de Lixo

Iluminação

Esgoto Sanitário

Canal

Pavimentação

Galeria Pluvial

Arborização

Limitações do Lote

Alagado

Encravado

Sem Calçada

Sem Muro

Acidentado

Observações

A INSCRIÇÃO 05091002000000 FOI DESMEMBRADA EM 04 AREAS, MANTENDO A INSCRIÇÃO 05091002000000 COMO AREA 02, A INSCRIÇÃO 0509100250000000 COMO AREA 03, A INSCRIÇÃO 05091003000000 COMO AREA 04, A AREA 01 JÁ ESTÁ URBANIZADAS POR

Croqui





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CNPJ nº 08.924.813/0001-80

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

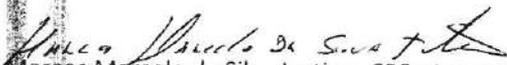
PROPRIETÁRIO(A): Vicentina Teixeira de Carvalho Moreira
LOCAL: Rua Projeta, s/n, Sítio do Arame, Bairro de Fagundes, Lucena - Paraíba
Perímetro: 502,00m - Área: 20.400,00m²

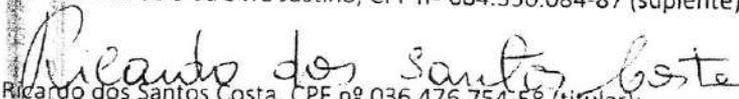
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 26.568,96 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)

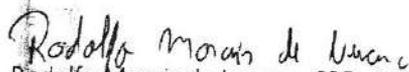
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Inicia-se a descrição do perímetro do imóvel identificado acima: no vértice P1, de coordenadas N 9.233.874m 291.927m - Limite deste, segue confrontando com ESTRADA CARROÇAVEL, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°26'38" e 51,00m até o vértice P2, de coordenadas N 9.233.922m 291.909m - Limite deste; segue confrontando com a SPOLIO DE JOSÉ DO PATROCÍNIO DE OLIVEIRA LIMA, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°04'50" e 400,00m até o vértice P3, de coordenadas N 9.234.535m 293.056m - Limite deste; segue confrontando com VICENTINA TEIXEIRA DE CARVALHO MOREIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 160°59'42" e 51,00m até o vértice P4, de coordenadas N 9.234.487m 293.072m - Limite deste; segue confrontando com SEBASTIÃO JOSÉ JUSTINO, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°08'48" e 400,00m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas "N m" e "E m", e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 33°00', Fuso -25, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Lucena, 18 de novembro 2021.


Marcos Marcelo da Silva Justino, CPF nº 884.350.084-87 (suplente);


Ricardo dos Santos Costa, CPF nº 036.476.754-58 (titular);


Rodolfo Morais de Lucena, CPF nº 095.317.114-02 (suplente).

Endereço: Rua Américo Falcão nº 736 - Centro - CEP 58.315-000
Lucena - Paraíba



RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00559/2023	MUNICIPIO DE LUCENA	REQUERIMENTO	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	03/05/2023 08:53:17

Encaminhado

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00542/2023	MUNICIPIO DE LUCENA	IMOBILIÁRIO - DESMEMBRAMENTO OU REMEMBRAMENTO	PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	> PREFEITURA DE LUCENA SECRETARIA DA RECEITA -	24/04/2023 10:26:30
00497/2023	MUNICIPIO DE LUCENA	IMOBILIÁRIO - RECADASTRAMENTO DE ÁREA PÚBLICA	PREFEITURA DE LUCENA SECRETARIA DA RECEITA -	> PREFEITURA DE LUCENA PROCURADORIA GERAL	18/04/2023 05:54:31
00449/2023	MUNICIPIO DE LUCENA	IMOBILIÁRIO - RECADASTRAMENTO DE ÁREA PÚBLICA	PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	> PREFEITURA DE LUCENA PROCURADORIA GERAL	17/04/2023 02:11:45
00430/2023	MUNICIPIO DE LUCENA	IMOBILIÁRIO - RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	> PREFEITURA DE LUCENA SECRETARIA DA RECEITA -	06/04/2023 12:14:09
00499/2023	MUNICIPIO DE LUCENA	IMOBILIÁRIO - RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	> PREFEITURA DE LUCENA SECRETARIA DA RECEITA -	06/04/2023 12:13:06
00393/2023	MUNICIPIO DE LUCENA	IMOBILIÁRIO - DESMEMBRAMENTO OU REMEMBRAMENTO	PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	> PREFEITURA DE LUCENA SECRETARIA DA RECEITA -	16/03/2023 12:02:02
00187/2023	MUNICIPIO DE LUCENA	REQUERIMENTO	PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	> PREFEITURA DE LUCENA SECRETARIA DA RECEITA -	07/02/2023 11:04:31
00110/2023	MUNICIPIO DE LUCENA	IMOBILIÁRIO - CADASTRO - ALTERAÇÃO	PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	> PREFEITURA DE LUCENA PLANEJAMENTO - DIVISÃO DE	03/02/2023 01:14:38

00109/2023	MUNICIPIO DE LUCENA	IMOBILIÁRIO - CADASTRO - ALTERAÇÃO	PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	v	PREFEITURA DE LUCENA PLANEJAMENTO - DIVISÃO DE	03/02/2023 01:13:42
00108/2023	MUNICIPIO DE LUCENA	IMOBILIÁRIO - CADASTRO - ALTERAÇÃO	PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	v	PREFEITURA DE LUCENA PLANEJAMENTO - DIVISÃO DE	03/02/2023 01:13:15
00107/2023	MUNICIPIO DE LUCENA	IMOBILIÁRIO - CADASTRO - ALTERAÇÃO	PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	v	PREFEITURA DE LUCENA PLANEJAMENTO - DIVISÃO DE	03/02/2023 01:12:45
00106/2023	MUNICIPIO DE LUCENA	IMOBILIÁRIO - CADASTRO - ALTERAÇÃO	PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	v	PREFEITURA DE LUCENA PLANEJAMENTO - DIVISÃO DE	03/02/2023 01:12:11
00105/2023	MUNICIPIO DE LUCENA	IMOBILIÁRIO - CADASTRO - ALTERAÇÃO	PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	v	PREFEITURA DE LUCENA PLANEJAMENTO - DIVISÃO DE	03/02/2023 01:11:26
00021/2023	MUNICIPIO DE LUCENA	REQUERIMENTO DIVERSO	PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	v	PREFEITURA DE LUCENA SECRETARIA DA RECEITA -	11/01/2023 11:15:26